

Deleu/Leuig⁸

Lei nº 513 de 6 de fevereiro de 1969.

"Modifico o art. 103 do Código de Posturas do Município de Ceres.

A Câmara Municipal de Ceres ratou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 103 da Lei nº 196 de 14 de outubro de 1964 (Código de Posturas do Município de Ceres), o qual passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 103 - § 1º expressamente proibido a circulação de porcos dentro do perímetro urbano da cidade, em quaisquer circunstâncias."

§ 1º - Os infratores ficarão sujeitos a multa variável, de limite 1/5 (um quinto) do salário mínimo e um máximo, um salário mínimo vigente.

§ 2º - O Senhor Prefeito Municipal poderá baixar ato regulamentar e cumprimento da presente lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1969.

Ass: Orlando José de Sousa
Prefeito Municipal
Ass: Domingos Bueno de Sousa
Secretário